CONTRATO Nº 002/2025-PGM/PMT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025-PGM/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00047.000671/2025-37

CONTRATO Nº 002/2025-PGM/PMT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE TERESINA, CNPJ: 06.510.499/0001-63, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Palácio da Cidade, Centro desta Capital, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM**, CNPJ 06.554.869/0003-26, órgão da administração direta do Município de Teresina, com sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, n° 2341, CEP 64048-180, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu **PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO**, Sra. **VIRGÍNIA GOMES DE MOURA BARROS**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 808.812.623-15, RG nº 1.719.516 SSP/PI, residente nesta capital, e a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE TERESINA, REPRESENTANTE DO SPC – SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO**, inscrita no CNPJ sob o n° 06.510.499/0001-63, estabelecida na Rua Desembargador Freitas, n° 977, Centro, CEP n° 64000-240, Teresina-PI, em designado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **EVANDRO COSME SOARES DE OLIVEIRA**, RG nº 122.600 SSP/PI, CPF nº 090.945.203-20, celebram o presente contrato para **contratação de serviço de cadastramento de inadimplentes e fornecimento de informações cadastrais, com o objetivo de atender a demanda da Procuradoria Geral do Município de Teresina – PGM**, tendo em vista o que consta no Processo nº 00047.000671/2025-37 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto é a contratação de serviço de cadastramento de inadimplentes e fornecimento de informações cadastrais, com o objetivo de atender a demanda da Procuradoria Geral do Município de Teresina – PGM, disponibilizados pela CONTRATADA, especialmente os abaixo especificados:

1.1.1.Cadastrar junto ao SPC – Serviço de Proteção ao Crédito, os devedores para com a CONTRATANTE, sempre que expressamente houver solicitação por escrito ou através da internet nesse sentido formulada pela CONTRATANTE;

1.1.2. Disponibilizar, para fins de CONSULTA pela CONTRATANTE, as informações cadastrais constantes no banco de dados do SPC – Brasil e parceiros;

1.1.3. A solução para Aviso de Notificação Digital, por SMS, e-mail e por carta, nos termos e condições dispostas neste documento.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo desde que se enquadre a alguma das disposições da Lei 14.133/2021, sendo admitida a mudança dessas datas por razão de força maior ou acordo entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

3.1. DA DATA E LOCAL

3.1.1. Os serviços serão prestados a partir da assinatura do contrato, na cidade de Teresina – PI.

3.2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.2.1. A contratação não demanda critérios de sustentabilidade objetivos em seu fornecimento e execução, apenas será necessário que a contratada, durante a execução do objeto, adote ações sustentáveis que vão desde a redução do uso de papel e do desperdício de água até implementar políticas de redução de energia, conscientização de questões ambientais.

3.3. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

3.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá:

3.3.2. Após o recebimento pela CONTRATADA da solicitação de registro de dados de devedor na base de dados do SPC feita pela CONTRATANTE, será enviada ao devedor, pelo SPC BRASIL, notificação escrita informando que seu nome foi recebido para registro na base de dados do SPC por solicitação da CONTRATANTE. Somente após o 15º (décimo quinto) dia contados do envio do aviso da notificação, os dados do devedor estarão disponíveis para consulta no banco de dados do SPC, conforme Lei Estadual nº 6.885/2016.

3.3.3. Os serviços da CONTRATADA estarão disponíveis no período de segunda a sexta das 8h às 17h, e 24 horas pelo sistema ON-LINE para utilização dos serviços oferecidos pela CONTRATADA;

3.3.4. Após o período de 5 (cinco) anos, contados da data do vencimento do débito, não serão fornecidas consultas de registro prescrito.

3.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.4.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

3.4.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

3.4.3. Acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

3.4.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

3.4.5. Solicitar em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem da responsabilidade do Contratante;

3.4.6. Cumprir fielmente o contrato, nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;

3.4.7. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

3.4.8. Não transferir no todo ou em parte a execução deste contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

3.4.9. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias da convocação;

3.4.10. Apresentar documentos de habilitação e qualificação – pessoa jurídica;

3.4.11. Disponibilizar todas as informações necessárias para a execução do presente contrato;

3.4.12. Realizar o atendimento administrativo e financeiro do CONTRATANTE;

3.4.13. Concorda que todo e qualquer dado pessoal oriundo da CONTRATANTE que seja utilizado durante a prestação de serviços será tratado como confidencial e protegido conforme disposto na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), sendo-lhe defeso compartilhá-los, transferi-los, comercializá-los ou de qualquer forma permitir o acesso aos mesmos, exceto entre membros da Família Corporativa e da Estrutura Confederativa das quais o SPC Brasil faz parte; Parceiros e Clientes ou Órgãos do Poder Público, mediante a existência de uma base legal para tanto e respeitada a finalidade e adequação do tratamento;

3.4.14. A CONTRATADA declara possuir mecanismos suficientes para garantir que a utilização dos dados será realizada em conformidade com a LGPD e com as expressas diretrizes da CONTRATANTE, comprometendo-se a adotar todas as medidas de segurança ao seu alcance para impedir que os dados pessoais oriundos da CONTRATANTE e que sejam utilizados durante a prestação de serviços, sejam acessados, alterados, compartilhados, vazados, perdidos ou destruídos, de forma indevida ou não autorizada pela CONTRATANTE;

3.4.15. A CONTRATADA, quando necessário e dentro dos limites de sua atividade, deverá fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da solicitação da CONTRATANTE, informações relacionadas ao tratamento dos dados, como também, em caso de vazamento de dados, informará imediatamente a CONTRATANTE, oportunidade em que deverá enviar um relatório com identificação específica de todos os dados vazados e a quem pertenciam tais dados.

3.4.16. A CONTRATADA obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente Termo de Referência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar suas atividades dentro das normas deste instrumento;

4.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

4.7. Responsabilizar-se pela reparação de todos os danos causados a CONTRATADA, ao SPC Brasil e a terceiro(s), em virtude da não integridade dos dados e das informações prestadas a CONTRATADA, bem como quanto à veracidade e atualização dos dados cuja anotação solicitarem, em especial, mas não se limitando, no que tange ao correto fornecimento do endereço de e-mail dos seus clientes/consumidores, fazendo, ainda, constar dos contratos/termos/regulamento celebrados com os seus clientes/consumidores a previsão de autorização para a utilização de tais informações, inclusive por contato, sendo de conhecimento inequívoco da CONTRATADA que a CONTRATANTE já está em processo de implementação e plena adequação à Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) para atender as exigências legais e do contrato, em especial quanto às autorizações dos clientes mencionadas nesta cláusula; integralmente com todos os custos e despesas processuais e extraprocessuais envolvidos nas referidas demandas;

4.8. Zelar pelo sigilo e a confidencialidade dos dados obtidos dos seus Clientes;

4.9. Efetuar, pontualmente, o pagamento convencionado neste instrumento, respeitando as datas e forma previstas;

4.10. O CONTRATANTE será responsável por todas as declarações, informações, inclusões/exclusões de registros de inadimplências no banco de dados do SPC- Brasil e na ocorrência de reclamação judicial ou extrajudicial de terceiros responderá pelo ônus e responsabilidades decorrentes;

4.11. O CONTRATANTE deverá manter canal direto de comunicação, indicados expressamente no aviso de inscrição, que possibilite a defesa e apresentação de contraprova por parte do consumidor, evitando a inscrição indevida;

4.12. O CONTRATANTE concorda que havendo comprovação por parte do consumidor sobre a existência de erro ou inexatidão sobre o fato informado no AVISO DE NOTIFICAÇÃO POR SMS, E-MAIL E/OU CARTA a CONTRATADA poderá retirar, independentemente de manifestação dos

credores ou informantes (CONTRATANTE), os dados cadastrais indevidos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

4.13. O CONTRATANTE deve promover imediatamente após regularização da inadimplência, a exclusão do nome do devedor do Banco de Dados do SPC;

4.14. Não repassar a terceiros as informações cadastrais transmitidas pela CONTRATADA, nem manter tais informações gravadas em arquivos eletrônico e magnético;

4.15. É de total responsabilidade da CONTRATANTE, o login de acesso ao sistema através do operador, senha e palavra secreta, assim como seus prepostos pela correta manipulação e utilização das informações acessos ao Banco de Dados SPC Brasil, assumindo todos os atos praticados com uso das senhas ou com os dados acessados;

4.16. Responsabilizar-se pelos registros de débitos em atraso, demais ocorrências enviadas a CONTRATADA e seus imediatos cancelamentos quando devido;

4.17. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da CONTRATADA e de todas as ENTIDADES que compõem o sistema CNDL, bem como seus regimentos, regulamentos, resoluções e deliberações estabelecidas por suas Diretorias e Assembleias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 O CONTRATANTE declara, para os devidos fins, ter conhecimento inequívoco que:

a) As informações e serviços prestados pela CONTRATADA são considerados facilitadores e propulsores de vantagens para o CONTRATANTE. Assim, a CONTRATADA estará isenta de qualquer responsabilidade perante o CONTRATANTE e terceiros, na impossibilidade de manutenção do objeto deste instrumento, devido a ações e/ou omissões por parte dos Parceiros e Fornecedores que disponibilizam a referida plataforma de dados e serviços;

b) Devido à necessidade da utilização de serviços tecnológicos para a disponibilização da solução Aviso de Notificação por SMS e E-mail, eventuais interrupções do funcionamento do sistema podem ocorrer sem

que sejam geradas quaisquer responsabilidades para a CONTRATADA e/ou terceiros.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SOLUÇÃO AVISO DE NOTIFICAÇÃO DIGITAL

6.1 A solução Aviso de Notificação por E-mail e SMS utiliza a funcionalidade de software devidamente customizado, para o envio de notificações por SMS e-mail aos consumidores inadimplentes;

6.2 A solução Aviso de Notificação Digital, SMS e E-mail processa os arquivos recebidos em ambiente FTP (File Transfer Protocol ou Protocolo de Transferência de Arquivos), consistente numa forma rápida e versátil de enviar e baixar arquivos entre computadores, provendo lastro comprobatório de envio e status dos e-mails enviados;

6.3 Os SMS e E-mail enviados através da solução Aviso de Notificação Digital, SMS e E-mail recebem o Carimbo do Tempo conferido pelo Observatório Nacional, assegurando validade legal no que se refere ao recebimento e ciência por seu destinatário, especialmente, por agregar a Hora Legal do Brasil, em consonância com o disposto no Decreto nº 4.264, de 10 de junho de 2002.

6.4 A parametrização do envio de notificações seguirá a seguinte regra:
1º Qual destas opções deveremos marcar como SIM?
Enviar SMS: SIM
Enviar E-mail: SIM
Enviar Carta: SIM

2º "Enriquecer" as opções abaixo:
Enviar E-mail: SIM
Enviar SMS: SIM
Enviar Carta: SIM

3º "Qual a prioridade do ASSOCIADO em cada item (envio de notificação):
Enviar SMS: 1
Enviar E-mail: 2
Enviar Carta:3
Observação: Não pode repetir os números em cada item.
Observação 2: caso seja escolhido mais de um canal de envio, a Carta deverá ser a última opção.

4º E a "Espera" (depois de quanto tempo devo enviar a próxima forma de notificação) de envio de um para o outro: Enviar SMS; Enviar E-mail;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 Todos os serviços a serem prestados serão remunerados conforme seu uso seguindo o fiel cumprimento dos valores apresentados nas tabelas abaixo:

7.1.1 Preços por notificação:

VALORES		
PRODUTO	INFORMAÇÕES	Tabela
MENSALIDADE		R$ 190,00
NOTIFICAÇÃO POR CARTA	CARTA	R$ 5,06
NOTIFICAÇÃO INTELIGENTE	SMS / E-MAIL	R$ 4,85

7.1.2 Preços por enriquecimento de dados:

* VALORES - POR ATRIBUTO ENRIQUECIDO	
INFORMAÇÕES	VALOR
Nome	R$ 0,12
Telefone Fixo	R$ 0,12
Telefone Móvel	R$ 0,12
E-mail	R$ 0,12

7.1.3 Preços por serviços:

	R$ 190,00
NOTIFICAÇÃO POR CARTA	5,06
NOTIFICAÇÃO REG.INTELIGENTE	4,85
CODIGO	PRODUTOS	
323	NOVO SPC MIX MAIS	6,61
325	*NOVO SPC MAXI + SERASA*	10,95
168	PEFIN SERARA	4,17
318	PARTICIPAÇAO EM EMPRESA	3,44
268	CONTROLE SOCIETARIO	3,44
314	AÇÃO	5,88
316	RENDA PRESUMIDA	1,98
143/144	SCORE DE CREDITIO	1,51
328	LIMITE DE CREDITO SUGERIDO	2,47
400	FATURAM. PRESUMIDO PJ	16,24
403	LIMITE DE CRED. SUGER. PJ	16,24
402	ALERTA DE IDENTIDADE PF	8,83
401	ALERTA DE OBITO	1,34
451	RISCO DE CRED. DO SETOR PJ	18,76
458	QRO. SOCI. E ADM MAIS COMPLETO	18,76
461	SPC RELAT. + PERFIL FINANCEIRO PJ	41,64
467	INDI. DE RELA.. MERCADO PF	10,47
475	INSU. IND. RELAC. MERCADO PJ	12,56
489	COMPROMET. RENDA MENSAL PF	15,69
708	*Dívidas com Órgãos Públi. CADIN*	6,58
748	*Renda Presumida + Positivo*	1,98
790	Score + Positivo Financeiro	6,44
802	Score + Positivo Varejo	6,44
838	Operações SCR	5,23
839	Histórico de Operações SCR	10,74
499	COLLECTION SCORE PLUS	2,07
337	SPC RELATORIO COMPLETO	33,10
148	PARTICIPAÇAO EMPRESAS RELATORIO	6,80
320	CONSULTA COMPLETA CPF	17,59
15	SPC CHEQUE ANALITICA	1,83
89	SPC BUSCA	1,63
331	SPC LOCALIZA PF	1,41
332	SPC LOCALIZA PJ	1,61
11	CONFIRME PF	0,90
5	CONFIRME PJ	2,50

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. CLÁUSULA DEZ – PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A CONTRATADA receberá pela prestação do serviço a importância mensal de R$ 190,00 (cento e noventa reais) e parcela variável conforme o uso dos serviços utilizados pela CONTRATANTE que será pago no prazo da lei, de acordo com as quantidades e serviços efetivamente solicitadas e executadas, considerando os valores dos serviços anexados em tabela na Cláusula 7, do parágrafo 7.1.1 ao 7.1.3.

10.2 O valor a ser despendido pela Administração Pública será correspondente ao valor fixo e, quando necessário, acrescido do efetivamente utilizado na estimativa variável. Para fins de estimativa, deve-se considerar:

a) Valor fixo de R$ 190,00 (cento e noventa reais) referentes ao valor da assinatura mensal;

b) Valor variável, na média de R$ 2.530,00 (dois mil quinhentos e trinta reais) referentes a 500 notificações por carta;

c) Valor variável, na média de R$ 2.425,00 (dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais), referentes a 500 notificações inteligentes, encaminhadas por e-mail e SMS;

d) Valor variável, na média de R$ 70,50 (setenta reais e cinquenta centavos), referentes a 50 localizações de Pessoa Física (serviço nº 331);

e) Valor variável, na média de R$ 80,50 (oitenta reais e cinquenta centavos), referentes a 50 localizações de Pessoa Jurídica (serviço nº 332).

10.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Teresina (PI) para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Fonte: 1500100
Programa: 04001.03092.0024.4004
Ação: 4.004
Elemento de Despesa: 3.3.90.40

11. CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da contratação, conforme dispõe o art. 25, § 7º da Lei nº 14.133, de 2021, resguardando-se, após este interregno, o direito ao reajuste contratual.

11.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços-Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e

concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual a ser reajustado;
Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12. CLÁUSULA DOZE – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E HABILITAÇÃO

12.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 dias (trinta) dias corridos contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. O ciclo de medição e faturamento será mensal, contado do dia primeiro ao último dia de cada mês.

12.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Termo de Referência.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line

ao Sistema de Registro Cadastral ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.4.1. A data da emissão;

12.4.2. Os dados do contrato e do órgão contratante;

12.4.3. O período de prestação dos serviços;

12.4.4. O valor a pagar; e

12.4.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Sistema de Registro Cadastral para verificar a manutenção das condições de habilitação.

12.8. Por se tratar de curso de curta duração e tendo em vista o art. 70 da Lei 14.133/2021 em similaridade com fornecimento de bens para pronta entrega, a documentação de que tratam os arts. 62 a 69 Lei nº 14.133/2021 poderá ser dispensada, total ou parcialmente, razão pela qual poderão ser dispensadas certidões de âmbito municipal ou estadual.

12.9. Constatando-se, junto ao Sistema de Registro Cadastral, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12..10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

12.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

12.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX)

I = (6 / 100)

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

13. CLÁUSULA TREZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste

Contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

13.3. Na aplicação de sanções por descumprimento contratual, serão observadas as disposições constantes neste termo de referência e no contrato.

13.4. Será aplicada multa moratória diante do atraso injustificado na execução do serviço prestado de forma integral, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia. Ultrapassado esse prazo máximo será aplicada, sobre o valor da prestação não cumprida, a multa compensatória.

13.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:
13.5.1. Advertência:

a) A penalidade de advertência será formalmente aplicada como alerta, pelo gestor do contrato, em decorrência de faltas leves cometidas pelo contratado que impliquem inexecução parcial do contrato, situação em que serão consideradas, no âmbito contratual, as ocorrências que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos e/ou serviços.

b) A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

c) É vedada a aplicação isolada da penalidade de advertência quando houver atraso na execução do objeto.

d) A penalidade de advertência, aplicada no âmbito contratual, terá como objetivo a adoção de medidas corretivas, para saná-las, quando o contratado descumprir obrigação contratualmente assumida ou desatender às determinações da execução do contrato.

e) O contratado poderá recorrer da aplicação de penalidade de advertência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, devendo o recurso ser analisado, em prazo idêntico, pela autoridade máxima do órgão contratante.

f) Caso o contratado tenha sofrido a penalidade de advertência, isoladamente, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada nova penalidade de advertência, essa será aplicada cumulativamente com a penalidade de multa compensatória.

13.5.2. Multa compensatória, a ser aplicada pelo gestor do contrato, no montante de:

a) Até 20% sobre o valor da prestação não cumprida, no caso de inexecução parcial em que o atraso no cumprimento de obrigação é superior a 15 e inferior a 30 dias ou pelo descumprimento de outras cláusulas contratuais;

b) Até 30%, no caso de inexecução total, calculado sobre o valor total do contrato, quando o atraso no cumprimento do contrato for superior a 30 dias ou houver total descumprimento da obrigação.

13.5.3. Impedimento para licitar e contratar, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

13.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.5.5. Da aplicação das penalidades previstas contratualmente caberá recurso à autoridade máxima do órgão contratante, nos prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846/2013,** serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o

Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma de regulamento.

14. CLÁUSULA CATORZE – RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

14.2. A rescisão poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, art. 138, I, da Lei 14.133/2021;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. CLÁUSULA QUINZE – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS– PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto deste Instrumento, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e do Decreto Municipal nº 22.918, de 14 de setembro de 2022, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito do Poder Executivo Municipal. Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

16.2. A contar da assinatura do instrumento contratual, até o fim de sua vigência, a CONTRATANTE indica a CONTRATADA, que aceita sua indicação como operador, nos termos do art. 5º, inciso VII da LGPD, para os fins de tratamento dos dados pessoais estritamente necessários para garantir a execução do contrato.

16.3. A CONTRATADA executará o contrato em conformidade com as obrigações impostas pela lei mencionada aos operadores de dados pessoais, em especial tomando todas as medidas de segurança relacionadas no art. 6º, inciso VII e art. 46 da LGPD.

16.4. A CONTRATADA não envolverá qualquer outro operador sem a autorização prévia e escrita da CONTRATANTE.

16.5. A CONTRATADA manterá e colocará à disposição da CONTRATANTE registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem em benefício da CONTRATANTE, em conformidade com art. 37 da LGPD.

16.6. Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

16.7. De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

16.8. Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

16.9. Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.

16.10. A CONTRATANTE concorda que a CONTRATADA poderá coletar dados, assim como dados de uso das soluções, que serão utilizados de forma anonimizada, para a finalidade específica de aprimoramento das soluções, geração de informações e melhoria da usabilidade dos produtos, garantida a proteção destes dados e a sua confidencialidade em qualquer hipótese, de acordo com este instrumento e com a legislação vigente.

16.11. O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

16.12. A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento, acerca de qualquer incidente de dados, incluindo vazamento ou comprometimento de dados pessoais relacionadas

com o contrato, inclusive violação acidental ou culposa, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte:
i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
ii) as informações sobre os titulares envolvidos;
iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
iv) os riscos relacionados ao incidente;
v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

16.13. As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados e com o Decreto Municipal nº 22.918/2022.

16.14. Cada Parte se compromete ainda, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DEZOITO – FORO

18.1. É eleito o Foro do Município de Teresina (PI) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

19.1 Este instrumento constitui obrigações, de parte a parte, nos limites escritos de suas disposições aqui contidas. Nenhuma outra obrigação ou direito entre as Partes será, portanto, assumida como necessária(o) ou existente, além daquela(es) especificamente aqui estabelecida(s)(os).

19.2 A rescisão do presente instrumento em nada prejudicará a exigência de débitos e/ou obrigações decorrentes de sua execução obrigando-se as Partes à total liquidação das pendências, porventura, existentes.

19.3 A CONTRATANTE que perder esta condição ou que for juridicamente extinta será desvinculada como associada e cancelado os seus registros, esta exclusão será debitada a CONTRATANTE, sendo mantidas as responsabilidades, sobre si, seus prepostos ou responsáveis sobre os fatos ocorridos durante sua permanência no sistema.

19.4 A CONTRATADA declara atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre a proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD).

19.5 A tolerância de uma parte para comum a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituída mera liberalidade, o que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste Contrato, a qualquer tempo.

Assim, justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Teresina (PI), 15 de abril de 2025.

Virginia Gomes de Moura Barros
Procuradora-geral do Município

Evandro Cosme Soares de Oliveira
Presidente da CDL – Teresina